



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 08/17 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0002306-03.2017.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju-SE, CNPJ 06.015.356/0001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 606, de 19/06/2017, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto 5.450, de 31/5/2005, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, pela Resolução CNJ n.º 182, de 17/10/2013, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) ENLACES DE COMUNICAÇÃO PARA CONEXÃO DA SEDE DO TRE/SE COM OS CARTÓRIOS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE MENSAL E POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ENLACE, QUANDO NECESSÁRIO.**

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **10h (dez horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) ENLACES DE COMUNICAÇÃO PARA CONEXÃO DA SEDE DO TRE/SE COM OS CARTÓRIOS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE MENSAL E POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ENLACE, QUANDO NECESSÁRIO**, de acordo com seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento convocatório.

2.1.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros.

2.1.4 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.2 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.3 Não poderão participar deste certame:

2.3.1 Empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.3.2 Empresas que tenham em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.3.3 Empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **17 de novembro de 2017**, dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia **30 de novembro de 2017**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I - Termo de Referência e inclusive os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.1.1 Para elaborar a proposta o licitante deverá preencher a **Planilha de Formação de Preços** constante do **Anexo II**.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos, conforme Anexo I - Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital.

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante do Anexo I - Termo de Referência.

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Municipal) válidos no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.4 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta "on-line", na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

4.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

4.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e municipal (do domicílio do licitante ou outra equivalente, na forma da lei).

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

4.3.5 O licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de enlaces de comunicação de dados.

4.3.5.1 Considera-se apto à comprovação exigida o(s) atestado(s) ou declaração(ões) que ateste(m) o fornecimento/execução compatível com as características e quantidades estabelecidas no quadro abaixo, admitindo-se a soma de atestados:

Tabela - Requisitos de Qualificação Técnica

Características	Quantidades
Fornecimento de enlace de comunicação de dados com tecnologia igual ou similar às admitidas neste documento.	No mínimo, 50% do quantitativo de enlaces ofertados pela licitante (com arredondamento para o valor inteiro imediatamente superior quando o resultado for fracionado).

4.3.6 Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia dentro da Região I do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, ou Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em nível nacional.

4.4 No sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), ao assinalar o campo específico no qual declara estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data em que receber a convocação, assinar o contrato e optar pela modalidade de garantia, nos termos do item 19 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

5.2.1 Integrar o Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 8/17 – Eletrônico, os seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

5.3 Os prazos, os locais e as condições de execução da contratação encontram-se definidos nos Anexos I - Termo de Referência e VIII - Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e impugnação do edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas) do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7h às 13h.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-se.jus.br.

6.1.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das propostas e formulação dos lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender a todos os requisitos para o objeto licitado.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo **valor total** do objeto licitado, **considerando todo o período da vigência da contratação (36 meses)**.

6.2.3 Os licitante poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) e ofertado pelo mesmo licitante.

6.2.5 Em havendo mais de um lance de igual valor para o objeto licitado, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.2.6 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do sistema eletrônico eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.3 Aceitabilidade das propostas e habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, podendo encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.1.1 O licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá enviar, durante a sessão pública, por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante o recurso "Enviar Anexo", a planilha de formação de preço (Anexo II – Modelo de Planilha de Formação de Preço). Caso haja problema na transmissão, poderá ser enviada através do e-mail licitacoes@tre-se.jus.br.

6.3.1.2 A entrega e a análise da planilha de formação de preços precedem a aceitação do lance vencedor.

6.3.1.3 Da planilha de formação de preços deverão constar os valores unitários de cada item que compõe o serviço, objeto deste Pregão, assim como sua totalização.

6.3.1.4 Caso a planilha seja apresentada com incorreções, poderá ser concedido novo prazo, definido pelo pregoeiro, que será de no mínimo duas horas.

6.3.2 A proposta classificada em primeiro lugar será considerada vencedora:

6.3.2.1 Inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou

6.3.2.2 Quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.3 Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).

6.3.3.1 Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.3.3.2 Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.

6.3.3.3 Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte, será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante.

6.3.4 Não prosperando o procedimento de desempate, será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

6.3.5 Os documentos exigidos na cláusula quarta serão entregues preferencialmente por intermédio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante o recurso "Enviar Anexo", ou pelo e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou, ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 2 (duas) horas.

6.3.5.1 Será admitida a comprovação de regularidade via internet, por meio de consulta on-line aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento, ficando dispensado, para os documentos em que for possível esta comprovação, o encaminhamento por fax e a apresentação dos originais.

6.3.5.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item 6.3.5.

6.3.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.7 Serão consideradas desclassificadas as propostas que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.7.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), que será de no mínimo duas horas.

6.3.8 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação conforme a ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.9 Na situação prevista no item 6.3.8, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

6.3.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, desde que atendidas as exigências deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

6.3.10.1 Caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente preço(s) superior(es) ao(s) valor(es) de referência para os itens constantes da Tabela 2.2 do Anexo I - Termo de Referência, o licitante será

convocado para, no prazo fixado pelo pregoeiro, que será de no mínimo de 2 (duas) horas, ajustar o(s) referido(s) preço(s), podendo ajustar os demais, até os limites dos respectivos valores de referência, respeitado o total da proposta apresentada.

6.3.10.2 Será rejeitada a proposta do licitante que, nos termos do item 6.3.10.1, não proceder ao(s) ajuste(s) que se fizer(em) necessário(s).

6.3.11 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada; a não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6.3.12 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

7.3.1. Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.1.3.1, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

7.3.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

7.3.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes;

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe ao pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade o mesmo prazo para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado aos licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **Recurso**, nos casos de:

7.8.1 Anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União;

7.8.2 Rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE/SE.

7.9 No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato na imprensa oficial ou da intimação pessoal do licitante, o que ocorrer por último.

7.10 Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.10.1 A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.8 e 7.9 desta cláusula.

7.10.2 O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a receber e assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

8.5 A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

9.1.1 Anexo I – Termo de Referência

9.1.2 Anexo II – Planilha de Formação de Preços

9.1.3 Anexo III - Modelo de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica

9.1.4 Anexo IV - Termo de Compromisso de Manutenção Sigilo

9.1.5 Anexo V - Termo de Recebimento Provisório

9.1.6 Anexo VI - Termo de Recebimento Definitivo

9.1.7 Anexo VII - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço

9.1.8 Anexo VIII - Minuta de Contrato

9.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços, garantia contratual e penalidades constam dos Anexos I (Termo de Referência) e VIII (Minuta do Contrato).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando os referidos prazos se vencerem em dia de expediente no TRE/SE, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item 9.4 poderá ser excedido para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, a Resolução CNJ 182, de 17/10/2013 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

PREGÃO 08/2017-ELETRÔNICO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - ASPLAN-STI

Termo de Referência - ASPLAN-STI

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados, englobando os serviços de instalação, suporte mensal e possibilidade de mudança de endereço do enlace, quando necessário.

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR DE REFERÊNCIA
1	19615	Informática Instalação/Manutenção Comunicação Dados	Contratação de 36 (trinta e seis) enlaces de comunicação, para conexão da sede do TRE/SE com os Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor, sendo 35 (trinta e cinco) enlaces de borda e 01 (um) enlace concentrador. Os locais de instalação dos enlaces de comunicação e suas respectivas velocidades estão elencados na tabela constante do item 2.2.	R\$ 2.884.500,00

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Serão contratados 36 (trinta e seis) enlaces de comunicação, para conexão da sede do TRE/SE com os Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor, sendo 35 (trinta e cinco) enlaces de borda e 01 (um) enlace concentrador.

2.2 Tabela descritiva dos locais de instalação dos enlaces de comunicação e suas respectivas velocidades:

LOCAL	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	REFERÊNCIA	TELEFONE	VELOCIDADE MÍNIMA	INSTALAÇÃO (R\$) (A)	SUPORTE MENSAL (R\$) (B)	MUDANÇA (R\$) (C)	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	Aracaju	Rua Itabaiana, 580	São José	49015-110	Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima	3213-1059	4 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.000,00	89.500,00
2	Aracaju	Rua Delmiro Gouveia, 3701, Shopping RioMar	Coroa do Meio	49035-810	Ceac do Shopping Riomar	3222-0720	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
3	Aracaju	Rodoviária Governador José Rollemberg Leite, Av. Tancredo Neves s/n	Capucho	49080-470	Ceac do Terminal Rodoviário	3259-3551	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00

4	Aquidabã	Av. Min. Leonor Barreto Franco, 137	Centro	49790-000	Fórum Eleitoral de Aquidabã	3341-1276	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
5	Boquim	Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N	Centro	49360-000	Fórum Eleitoral de Boquim	3645-1607	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
6	Capela	Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho, S/N	Centro	49700-000	Fórum Eleitoral de Capela	3263-1592	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
7	Estância	Avenida Santa Cruz, s/n	Centro	49200-000	Fórum Ministro Heitor de Souza	3522-2662	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
8	Frei Paulo	Travessa Coronel Cassemiro, 97	Centro	49510-000	Fórum Flávio da Rosa Melo	3447-1200	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
9	Gararu	Av. Marechal Floriano, 26	Centro	49830-000	Fórum Eleitoral de Gararu	3354-1233	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
10	Itabaiana	Av. Dr. Luiz Magalhães, S/N	Serrano	49500-000	Fórum Eleitoral Des. José Artêmio Barreto	3431-3166	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
11	Itabaianinha	Rua Francisco Severo, S/N	Centro	49290-000	Fórum Des. Zacarias Lourenço de Carvalho	3544-1224	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
12	Japarutaba	Rodovia Lúcio Prado, S/N	-	49960-000	Fórum Mons. Alberto B. de Azevedo	3272-1356	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
13	Lagarto	Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n (vizinho à Clínica Maroto)	-	49400-000	Fórum Epaminondas Silva de Andrade Lima	3631-1630	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
14	Laranjeiras	Alameda Iêda Rosa, s/n,	Cj. José P. Franco	49170-000	Fórum Levindo Cruz	3281-1328	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
15	Maruim	Rua Álvaro Garcez, 315	Centro	49770-000	Fórum Dr. Alberto Deodato	3275-1332	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
16	Neópolis	Praça Monseñor José Moreno de Santana, S/N	Centro	49980-000	Fórum Des. José Antônio de Andrade Góes	3344-1360	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
17	Nossa Senhora Das Dores	Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, nº 01	Centro	49600-000	Cartório Eleitoral de Nossa Senhora das Dores	3265-1449	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
18	Nossa Senhora Da Glória	Av. Manoel Elígio da Mota s/n	Nova Esperança	49680-000	Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas	3411-1500	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
19	Porto Da Folha	Rua das Onças, S/N	Coroa do Meio	49800-000	Fórum Eleitoral Dr. Thiers Gonçalves de Santana	3349-1313	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
20	Propriá	Av. João Barbosa Porto S/N	Bela Vista	49900-000	Fórum Dra. Leonor Barreto Franco	3322-2190	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
21	Riachuelo	Rua Aloisio Acioly Leite, 500	Pov. Sítio do Meio	49130-000	Fórum Eleitoral de Riachuelo	3269-1310	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
22	São Cristóvão	Rod. João Bebe Água S/N	Largo Joel Fontes Costa	49100-000	Fórum Des. Gílson Góes Soares	3261-1476	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
23	Simão Dias	Praça Lucila Macedo Deda, S/N	Centro	49480-000	Fórum Des. Belmiro da Silveira Góes	3611-1520	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
24	Tobias Barreto	Praça Castelo Branco S/N	Centro	49300-000	Fórum João Fontes de Faria	3541-1240	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
25	Campo Do Brito	Praça Mário Ribeiro, 30	Centro	49520-000	Fórum Eleitoral de Campo do Brito	3443-1172	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
26	Cedro De São João	Rua Antonio Batista, 111	Centro	49930-000	Fórum Eleitoral de Cedro de São João	3347-1246	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
27	Ribeirópolis	Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n	Centro	49530-000	Fórum Eleitoral Dr. Luiz Antônio Teixeira	3449-1497	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
28	Canindé Do São Francisco	Rua Manoel Alves Feitosa, Nº 18	Centro	49820-000	Fórum Dom Juvêncio de Brito	3346-1252	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
29	Carira	Praça Olímpio Rabelo de Morais, s/n	Centro	49550-000	Fórum Eleitoral de Carira	3445-1270	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
30	Cristinápolis	Rua João Ferreira Santos Reis, 117	Centro	49270-000	Fórum Des. Otávio de Souza Leite	3542-1212	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
31	Itaporanga D'ajuda	Av. Emídio Maxi Neto, 170	Centro	49120-000	Fórum Des. José Fernandes Prado Vasconcelos	3264-1440	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
32	Pacatuba	Conjunto Albano Franco, S/N	Centro	49970-000	Fórum Des. Luciano França Nabuco	3343-1261	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
33	Poço Verde	Rua João José do Rosário, s/n	Nação	49490-000	Fórum José Carvalho Deda	3549-1280	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
34	Nossa Senhora do Socorro	Rua Manoel dos Passos, 2	Centro	49160-000	Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda	3279-1000	2 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.000,00	77.500,00
35	Umbaúba	Rua Aniceto Lima, S/N	Centro	49260-000	Fórum Des. Manoel Pascoal Nabuco D'ávila	3546-1456	1 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00	59.500,00
36	Aracaju	CENAF, Lote 7, Variante 2, sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.	Capucho	49081-000	Centro Administrativo Governador Augusto Franco	2106-8648	30 Mbps	R\$ 2.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 2.000,00	754.000,00

3 REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1 Necessidades de Negócio da Área Requisitante

3.1.1 Evitar a interrupção das atividades do negócio decorrentes da falta de serviços de comunicação de dados entre as localidades de atendimento ao eleitor (sede do TRE/SE, Cartórios e Postos de Atendimento).

3.1.2 Aumentar a produtividade do negócio decorrente do dimensionamento adequado dos enlaces de comunicação de dados.

3.1.3 Oferecer serviços eleitorais com qualidade e presteza.

3.2 Requisitos de Segurança da Informação

3.2.1 A Contratada deve manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e Normas Internas de Segurança da Informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.2.2 A Contratada deve cumprir e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do Contratante, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.

3.2.3 A Contratada não deve acessar ou manipular qualquer informação confiada em decorrência da Contratação, sem prévia autorização do Contratante.

3.2.4 A Contratada deve notificar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indevida das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

3.2.5 A Contratada deve fornecer ao Contratante, e manter atualizada, a identificação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes a prestação do serviço.

3.2.6 Para formalização da confidencialidade exigida, a Contratada deve assinar o **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, Anexo IV do Edital**, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes a Contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

3.2.7 O **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, assinado por representante da Contratada, deve ser entregue ao Contratante no momento da apresentação do **Plano de Implantação dos Serviços**. Na ocasião, a Contratada deve informar que deu ciência de seu conteúdo aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

3.3 Requisitos de sustentabilidade ambiental

3.3.1 Não se aplica à presente contratação em virtude da natureza do objeto a ser contratado (enlaces de comunicação de dados).

3.4 Requisitos de operação

3.4.1 A solução ofertada deve operar na topologia ponto-multiponto;

3.4.2 A infraestrutura deve ser independente e isolada da rede mundial de computadores (*Internet*);

3.4.3 A solução deve prever mudanças de endereços dos enlaces na forma a seguir:

3.4.3.1 As mudanças de endereço (obrigação acessória), aplicáveis aos enlaces de comunicação de dados da sede do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor, somente serão efetuadas quando necessário, mediante solicitação do TRE/SE, estando inclusa na mudança a atividade de reconfiguração de roteadores (quando aplicável), para adequação da rede LAN;

3.4.3.2 O limite global de mudanças é de 36 (trinta e seis), aplicável a todas as localidades;

3.4.3.2.1 Cada mudança de endereço efetivamente realizada deve ser abatida do limite global de mudanças (trinta e seis), de sorte que um Cartório Eleitoral, por exemplo, pode realizar uma mudança, várias mudanças ou até mesmo nenhuma mudança, respeitado o limite estabelecido;

3.4.3.3 A Contratada deve realizar a mudança de endereço da localidade requerida em até 60 dias corridos, contados da data de registro da solicitação.

3.4.4 Dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS

3.4.4.1 Com o propósito de medir o desempenho da Contratada, foram definidos requisitos mínimos de qualidade, prazo, quantidade, entre outros aspectos, a serem cumpridos para consecução dos objetivos da contratação pretendida.

3.4.4.2 Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da Contratada, no que diz respeito ao atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço, estão estabelecidos no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço".

3.4.4.3 A Contratada será responsável pelo cumprimento das metas fixadas no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", bem como pela aferição dos indicadores, cabendo ao Contratante efetuar auditorias periódicas como forma de resguardar os interesses da Administração.

3.4.4.4 A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.

3.4.4.5 A periodicidade de aferição dos indicadores estabelecidos encontra-se no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço".

3.5 Requisitos Técnicos da Solução

3.5.1 Requisitos gerais aplicáveis às localidades relacionadas na Tabela constante do item 2.2:

3.5.1.1 O isolamento da Internet deve ser implementado fim a fim. Para tanto, será admitido o uso de técnicas de criptografia tipo Rede Virtual Privada (VPN) ou segmentação de redes virtuais, desde que o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações sejam garantidos pela Contratada.

3.5.1.2 Não poderá ser utilizada tecnologia de comunicação satelital, pois, entende-se que esta não atende os níveis de disponibilidade e qualidade requeridos.

3.5.1.3 O ponto de presença da operadora (POP), na localidade de instalação dos enlaces, deve ser interligado ao backbone da Operadora através de fibra óptica ou rádio digital licenciado, não sendo aceitos POPs intermediários com rádio digital não licenciado.

3.5.1.4 A contratada deve fornecer, em comodato, todos os insumos (ex: equipamentos, cabos e conectores) necessários para ativação e operação dos enlaces, de acordo com as velocidades mínimas exigidas na Tabela constante do item 2.2.

3.5.1.5 A Contratada deve executar todos os serviços de instalação, integração, testes de funcionamento e operação dos enlaces.

3.5.1.6 A Contratada deve prover disponibilidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) da conexão dos enlaces.

3.5.1.7 A Contratada deve estabelecer vínculo permanente sem a necessidade de executar procedimento de conexão e desconexão dos enlaces.

3.5.1.8 A Contratada deve garantir roteamento utilizando protocolo TCP/IP e permitir que a Contratante implemente segurança adicional com tûneis VPN (IPSec e SSL).

3.5.1.9 Os equipamentos de comunicação dos enlaces (ex. roteadores instalados nas dependências do Tribunal, Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento) devem ser dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces conectados, limitado o uso de memória e/ou CPU a 80% do total disponível.

3.5.1.9.1 Caso seja identificado, durante a execução do contrato, equipamento de comunicação com uso máximo de CPU ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.5.1.9.2 Deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos, com acesso de leitura por parte do Tribunal, por intermédio de "usuário" e "senha" e "comunidade" específicos.

3.5.2 Requisitos específicos aplicáveis aos itens 1 a 35 da Tabela constante do item 2.2 (enlaces de interligação dos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento à sede do TRE/SE, ou seja, enlaces de borda):

3.5.2.1 Deve ser efetivado entre POP da localidade e a unidade do Contratante também na localidade utilizando-se de fibra óptica com abordagem simples ou dupla.

3.5.2.2 Devem ser mantidos os índices de qualidade e disponibilidade descritos no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", considerando que a Contratada deverá fornecer meios para aferição dos parâmetros solicitados.

3.5.2.3 Deve ser fornecido com velocidade especificada na Tabela constante do item 2.2.

3.5.2.4 Para interligação com os dispositivos de comunicação de dados do Tribunal deverá ser fornecida uma interface de comunicação Ethernet do tipo UTP (par metálico) com velocidade de 100Mbps ou superior.

3.5.2.5 A Contratada deverá efetuar a instalação dos equipamentos de comunicação de dados em rack existente na localidade, utilizando até duas unidades de rack.

3.5.2.6 Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir no mínimo uma fonte de 110V.

3.5.2.7 Deve ser simétrico e "full duplex".

3.5.3 Requisitos específicos aplicáveis ao item 36 da Tabela constante do item 2.2 (enlace de interligação da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe às zonas eleitorais e postos de atendimento, ou seja, enlace concentrador):

3.5.3.1 Deve ser efetivado entre POP em Aracaju até a sede do Tribunal utilizando-se de fibra óptica com dupla abordagem, ou seja, redundante;

3.5.3.2 Deve ser fornecido com velocidade especificada na Tabela constante do item 2.2;

3.5.3.3 Deverá manter os índices de qualidade e disponibilidade descritos no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", considerando que a Contratada deverá fornecer meios para aferição dos parâmetros solicitados;

3.5.3.4 Os equipamentos de comunicação de dados devem ser instalados em rack fornecido pela operadora ou utilizar rack existente, utilizando-se até seis unidades de rack;

3.5.3.5 Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir fonte redundante de 110V, ou seja, no mínimo duas fontes por equipamento;

3.5.3.6 Os equipamentos deverão ser instalados no Data Center do Tribunal, utilizando dutos e encaminhamentos já existentes para instalação de cabos;

3.5.3.7 Para interligação com os dispositivos de comunicação de dados do Tribunal deverão ser fornecidas duas interfaces de comunicação Gigabit Ethernet do tipo UTP (par metálico). Deverá ser implementado esquema de tolerância a falha de interface tipo "failover", onde uma interface assumirá o endereço IP da outra em caso de falha;

3.5.3.8 O enlace de dados deverá ser simétrico e "full duplex".

3.5.4 Requisitos de Implantação

3.5.4.1 Os serviços de instalação e configuração dos enlaces de comunicação de todas as localidades deverão ser realizados nas respectivas localidades, no prazo máximo de 180 dias corridos, contados da assinatura do contrato;

3.5.4.2 A Contratada deverá apresentar em, no máximo, 15 (quinze dias), contados da assinatura do contrato, um "Plano de Implantação dos Serviços" que contemple o planejamento de instalação para todas as localidades para ela adjudicadas.

3.5.5 Requisitos de Suporte Técnico

3.5.5.1 Os serviços de manutenção dos enlaces são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser prestados durante 30 meses, contados da instalação dos circuitos, sem qualquer ônus adicional para o TRE/SE.

3.5.5.2 É de responsabilidade da Contratada efetuar manutenção corretiva (no local da instalação, sempre que necessária à perfeita operação da solução) assim que for detectado algum mau funcionamento dos enlaces ou equipamentos que compõem a solução.

3.5.5.3 Caso seja necessária a remoção de equipamento do local da instalação, a Contratada deverá primeiro providenciar a substituição por outro idêntico ou de qualidade superior, para só então, encaminhar a unidade defeituosa para reparo;

3.5.5.4 A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Tribunal, em até 180 dias corridos, contados da assinatura do contrato, sistema web (HTTPS) para, no mínimo, acompanhamento dos chamados técnicos, emissão de relatórios de disponibilidade e qualidade (por enlace e mensal);

3.5.5.5 Deverá ser disponibilizado/customizado, pela Contratada, no sistema WEB, relatórios para acompanhamento e verificação da conformidade exigida no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", Anexo VII do Edital.

3.5.5.6 Os dados dos relatórios emitidos pelo sistema WEB da Contratada deverão estar expressos nas unidades de medida constantes do "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço".

3.5.5.7 Os serviços serão solicitados pelo Contratante, mediante abertura de chamado junto à Contratada, prioritariamente via sistema WEB (HTTPS), podendo ser aberto via chamada telefônica (local ou DDG - discagem direta gratuita) ou por e-mail, sendo que o recebimento dos chamados deverá ocorrer em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), utilizando-se a língua portuguesa para comunicação;

3.5.5.8 Todos os chamados, independentemente da forma de abertura, devem ser registrados em até 24 horas no sistema WEB, para acompanhamento por parte do Contratante;

3.5.5.9 Os chamados que tenham sido abertos antes da disponibilização do sistema WEB, deverão ser para ele transcritos em até 24 horas, contados de sua entrada em operação, de tal forma que exista apenas um repositório consolidando as informações de chamados técnicos;

3.5.5.10 Independentemente da forma adotada para o atendimento, deverá ser fornecido número de controle de chamado aberto, que será utilizado para acompanhamento do andamento dos serviços;

3.5.5.11 A Contratada deverá manter cadastro dos técnicos autorizados pelo Tribunal a acionar o suporte técnico e autorizar o fechamento do chamado após conclusão dos serviços;

3.5.5.12 Antes do fechamento de cada chamado, a Contratada deverá consultar os técnicos autorizados do Tribunal;

3.5.5.13 Chamado fechado sem anuência do Tribunal ou sem que o problema tenha sido resolvido deverá ser reaberto e os prazos contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;

3.5.5.14 Os chamados referente ao enlace de comunicação da sede do Tribunal (item 36 da Tabela constante do item 2.2) deverão ser solucionados em até 6 horas, contados de sua abertura;

3.5.5.15 Os chamados referente aos enlaces de comunicação dos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento (itens 1 a 35 da Tabela constante do item 2.2) deverão ser solucionados em até 24 horas, contados de sua abertura.

3.5.5.16 As interrupções programadas, para fins de manutenção dos enlaces de comunicação, deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento, devendo ser realizadas entre as 14:00h e 22:00h, ou seja, fora do horário de expediente normal do Contratante.

3.5.6 Requisitos de Qualificação Técnica

3.5.6.1 O licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de enlaces de comunicação de dados;

3.5.6.1.1 Considera-se apto à comprovação exigida o(s) atestado(s) ou declaração(ões) que ateste(m) o fornecimento/execução compatível com as características e quantidades estabelecidas no quadro abaixo, admitindo-se a soma de atestados:

Características	Quantidades
Fornecimento de enlace de comunicação de dados com tecnologia igual ou similar às admitidas neste documento.	No mínimo, 50% do quantitativo de enlaces ofertados pela licitante (com arredondamento para o valor inteiro imediatamente superior quando o resultado for fracionado).

3.5.6.2 Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia dentro da Região I do Plano Geral de Outorgas da ANATEL, ou Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em nível nacional.

4 MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Contrato nº 16/2012, que regula a prestação dos serviços de comunicação de dados no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), **se encerra em 18 de março de 2018.**

4.1.1 Convém ressaltar que o referido serviço é essencial para o TRE-SE, haja vista que sua paralisação implicaria em prejuízo ao exercício das atividades do órgão. Outra característica do serviço de comunicação de dados é sua habitualidade, configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros, de modo permanente.

4.1.2 Sendo assim, a presente contratação destina-se à seleção de empresa especializada na prestação dos serviços de comunicação de dados, para interligação da sede do Tribunal aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor, englobando a instalação dos enlaces, suporte mensal durante 30 (trinta) meses e possibilidade de mudança de endereço do enlace, quando necessário.

4.2 O principal objetivo a ser perseguido com a presente contratação é viabilizar a prestação de serviços aos eleitores.

5. BENEFÍCIOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia da comunicação de dados entre a sede do TRE-SE e suas Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento aos eleitores;

5.2 Aperfeiçoamento da fiscalização do contrato e, como consequência, melhoria nos níveis de excelência dos serviços prestados, haja vista a inclusão de cláusulas atinentes à qualidade dos serviços.

6 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

6.1 A presente contratação contribui para o alcance do macrodesafio institucional "Melhoria da Infraestrutura e Governança de TIC".

7 DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

7.1 A presente contratação fundamenta-se no trabalho realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), reproduzido no documento Estudos Técnicos Preliminares da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (Processo Administrativo nº 0002306-03.2017.6.25.8000) que consolida os documentos de Análise de Viabilidade da Contratação, Sustentação do Contrato, Estratégia da Contratação e Análise de Riscos, conforme determina a Resolução CNJ nº 182/2013.

8 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

8.1 Enlaces de comunicação para conexão dos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor a sede do TRE/SE, incluindo serviço de suporte mensal (itens 1 a 35 da Tabela constante do item 2.2):

8.1.1 Serão necessários 35 (trinta e cinco) enlaces de comunicação para interligar cada um dos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento à sede do TRE/SE;

8.1.2 Serão necessários 30 (trinta) meses de serviço de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços suportados pela solução, considerando-se o prazo de obsolescência da tecnologia e a preservação do investimento realizado.

8.2 Enlace de comunicação para conexão da sede do TRE-SE aos Cartórios Eleitorais e Postos de atendimento, incluindo serviço de suporte mensal (item 36 da Tabela constante do item 2.2):

8.2.1 Será necessário 1 (um) enlace de comunicação para interligar a sede do TRE-SE aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento.

8.2.2 Serão necessários 30 (trinta) meses de serviço de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços suportados pela solução, considerando-se o prazo de obsolescência da tecnologia e a preservação do investimento realizado.

8.3 Critérios utilizados para o dimensionamento do objeto

8.3.1 Para a definição das velocidades dos enlaces de comunicação que interligarão os Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor (itens 1 a 35 da Tabela constante do item 2.2) foram utilizados os seguintes critérios:

8.3.1.1 Ter, no mínimo, 1 Mbps (megabits por segundo), pois enlaces com velocidade inferior a esse patamar inviabilizariam a prestação dos serviços (ELO, acesso à Internet e Intranet, dentre outros);

8.3.1.2 Respeitar as velocidades comercializadas pelas operadoras de telecomunicação autorizadas a prestar o serviço na região;

8.3.1.3 Antecipar um futuro aumento do tráfego demandado, decorrente de: lançamento de novos serviços; aumentos de tráfego transitórios, como nas eleições.

8.3.1.4 Ser mais vantajoso economicamente para o Tribunal, considerando-se os critérios anteriores.

8.3.2 Para definir a velocidade do enlace de comunicação que interligará a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe aos cartórios e postos de atendimento (item 36 da Tabela constante do item 2.2) foram adotados os seguintes critérios:

8.3.2.1 Ter velocidade total igual a, no mínimo, 70% do somatório das velocidades dos enlaces de comunicação dos Cartórios Eleitorais e dos Postos de Atendimento, haja vista que o tráfego de dados das localidades remotas convergirá para sede do TRE-SE, por intermédio deste enlace;

8.3.2.2 Respeitar as velocidades comercializadas pelas operadoras de telecomunicação autorizadas a prestar o serviço na região;

8.3.2.3 Antecipar um futuro aumento do tráfego demandado, decorrente de: lançamento de novos serviços; aumentos de tráfego transitórios, como nas eleições;

8.3.2.4 Ser mais vantajoso economicamente para o Tribunal, considerando-se os critérios anteriores.

9. ANÁLISE DO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 Não se aplica ao presente procedimento, haja vista que a única alternativa disponível é a contratação de empresas comerciais, autorizadas a operar no estado de Sergipe mediante outorga concedida pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL).

10. FORMA E CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 O fornecedor será escolhido por meio de licitação, na modalidade Pregão, forma eletrônica e tipo "menor preço", com base no estudo da solução e do mercado de tecnologia da informação, tendo-se em conta que o objeto é considerado comum, nos termos do disposto no Acórdão 2.471/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

11 PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 A solução deve ser contratada em item único, pois se os enlaces forem licitados separadamente, algumas localidades menores, pouco atrativas para as operadoras de telecomunicação, podem não ser contempladas no certame, ficando isoladas da rede da Justiça Eleitoral. Outra consequência indesejável do fracionamento do objeto, uma vez que oneraria o custo total da solução, é a necessidade de se contratar um novo circuito na sede do Tribunal, para cada localidade que tenha ficado apartada da rede do Tribunal.

12. IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não se aplica ao presente certame, que tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados.

13 DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A licitante deverá apresentar proposta de preços, de acordo com a "Planilha de Formação de Preços", anexo IV deste instrumento, incluindo os custos relativos aos serviços de instalação, suporte mensal e mudança de endereço;

13.2 A proposta deve contemplar os custos relacionados a 36 (trinta e seis) mudanças de endereço, constituindo esse o limite global de mudanças, aplicável a todas as localidades;

13.2.1 Cada mudança de endereço efetivamente realizada deve ser abatida do limite global de mudanças (trinta e seis), de sorte que um Cartório Eleitoral, por exemplo, pode realizar uma mudança, várias mudanças ou até mesmo nenhuma mudança, respeitado o limite estabelecido.

13.3 O limite global de mudanças reflete apenas uma expectativa de uso dos serviços, não gerando qualquer compromisso de consumo futuro para o Contratante.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar, no prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo 02 (duas) horas, deverá apresentar "Planilha de Formação de Preços" (Anexo II do Edital) exigida no item 13.1, em formato .ods ou .pdf;

14.2 O pregoeiro poderá conceder prorrogação do prazo de apresentação dos itens solicitados, mediante justificativa plausível do licitante.

14.3 Em caso de não apresentação da planilha, a proposta do licitante será desclassificada.

15 DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

15.1 Os enlaces de comunicação devem ser instalados nos endereços relacionados na Tabela constante do item 2.2 deste Instrumento.

15.1.1 Os serviços de instalação devem ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

15.2 A Contratada deve fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento do objeto da contratação, não cabendo qualquer ônus adicional para o TRE-SE.

15.3 A solução deve entrar em operação, necessariamente, logo após a conclusão dos serviços de instalação.

16 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 São obrigações da Contratada:

16.1.1 Indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante para a execução do objeto da presente contratação.

16.1.1.1 Indicar outra pessoa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de substituição do representante designado anteriormente.

16.1.2 Indicar, no Plano de Implantação dos Serviços, sítio de internet (sistema WEB) ou telefone ou e-mail para abertura de chamados técnicos, de acordo com o item 3.5.5.7 deste Termo de Referência.

16.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.

16.1.4 Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

16.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

16.1.6 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

16.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

16.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

16.1.9 Reparar, dentro do prazo estabelecido no Caderno de Métricas e Níveis de Serviço (Anexo VII), a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

16.1.10 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.1.11 Após a desativação dos enlaces de comunicação, todos os equipamentos da Contratada, instalados na sede do TRE-SE, nos cartórios eleitorais ou nos postos de atendimento, deverão ser retirados em até 90 (noventa) dias corridos. Caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, serão incorporados de forma definitiva ao patrimônio do Contratante, sem que isso implique em ônus adicional.

16.1.12 A Contratada deverá entregar ao TRE/SE toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irreversível todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

16.2 São obrigações do Contratante:

16.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;

16.2.2 Notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, qualquer interrupção na prestação dos serviços;

16.2.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

16.2.4 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/execução contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

17 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1 O objeto da contratação será recebido e fiscalizado pela Equipe de Gestão da Contratação, que atuará na condição de Gestora da Contratação. Nessa qualidade, terá livre acesso aos elementos necessários para o cumprimento de suas obrigações e poderes para solucionar as irregularidades detectadas.

17.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.

17.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

17.4 O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

17.4.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

17.4.1.1 A Gestora da Contratação terá 2 (dois) dias úteis para se certificar de que a instalação dos circuitos foi realizada de acordo com as especificações constantes deste instrumento. Ato contínuo, emitirá "Termo de Recebimento Provisório" (Anexo V).

17.4.2 De forma definitiva, em até 5 (cinco) dias úteis, quando da entrada em funcionamento dos serviços.

17.5 Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.

17.6 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste instrumento.

17.7 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, estes deverão solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

17.8 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará mensalmente o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

17.8.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da atestação, emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura.

17.8.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

17.8.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

17.8.4 O pagamento dos serviços de instalação e configuração será realizado mensalmente, conforme os enlaces de comunicação forem devidamente instalados, após a atestação dos serviços pelo Contratante, respeitado o prazo máximo de instalação, que é de 180 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

17.8.5 O pagamento dos serviços de suporte será realizado mensalmente, após atestação dos serviços pelo Contratante, a partir da entrada em operação dos enlaces de comunicação, que deve ocorrer, necessariamente, logo após a conclusão dos serviços de instalação.

17.8.5.1 O pagamento mensal dos serviços de suporte estará sujeito a glosas, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço".

17.8.5.2 A aplicação reiterada de glosas associadas a um mesmo indicador do "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", para um mesmo enlace de comunicação, por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, ao longo de um ano, sujeitará a Contratada às sanções previstas no item 18.1.2.1.2 ou, até mesmo, à rescisão contratual.

17.9 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.9.1 A consulta à CND, ao CRF e a CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CNDCConjuntaSegVia/NiCertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCIS/CriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

17.9.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

17.9.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e no Contrato.

17.9.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

17.9.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

17.9.6 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

17.9.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

17.10 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 17.8 ou 17.8.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

17.10.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 17.10, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

17.11 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

17.12 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

17.13 A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer passados doze meses de vigência do contrato, e terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado.

18 DAS PENALIDADES

18.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.1.1 advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação;

18.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestora da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

18.1.2 multa sobre o valor total do objeto contratado:

18.1.2.1 de até 5% (cinco por cento) quando:

18.1.2.1.1 não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

18.1.2.1.2 sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas a um mesmo indicador do "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", conforme estabelecido no item 17.8.5.2.

18.1.2.2 de até 10% (dez por cento) quando:

18.1.2.2.1 Não reparar, a juízo da Gestora da Contratação, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

18.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

18.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

18.2 O atraso injustificado no fornecimento/execução de objeto deste instrumento, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total do objeto contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

18.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3.1 No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, o TRE/SE, sem prejuízo do disposto no item 18.3, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

18.4 As multas previstas no item 18.1.2 serão descontadas da garantia prestada pela Contratada após regular processo administrativo.

18.4.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5 As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

18.6 Será facultada defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, quando da aplicação da sanção prevista no item 18.1.2.

18.7 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finações do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

18.8 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

18.8.1 por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

18.8.2 por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante;

18.8.3 por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.9 A sanção do item 18.8 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens 18.1.2 e 18.2.

18.10 A sanção prevista no item 18.8 é de competência da **Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

18.11 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

18.12 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

18.12.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE;

18.12.1.1 considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE;

18.12.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

18.12.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 18.12.1 e 18.12.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao

TRE-SE.

18.12.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do objeto deste Instrumento, dentre as modalidades a seguir:

19.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.2 Seguro-garantia;

19.1.3 Fiança bancária.

19.2 a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4 obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

19.3 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.2.1 a 19.2.4;

19.4 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro seu valor será depositado em conta garantia da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira;

19.5 Recaindo a opção em títulos da dívida pública, a garantia será prestada, devendo os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.6 A garantia será prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

19.7 A garantia de execução do objeto deste Instrumento corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a Contratada quitou todas as obrigações decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestora da Contratação.

19.8 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo a Contratada reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

19.9 A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

19.10 A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir da data de assinatura do contrato, estendendo-se a até 3 (três) meses após o término de vigência contratual.

19.11 Se o valor da garantia vier a ser utilizado a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

19.12 Em ocorrendo revisão de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

19.13 Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

20 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

20.1.1 O limite estabelecido no item 20.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

21 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

21.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

21.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

21.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

21.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

21.2.4 O atraso injustificado no início da execução.

21.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

21.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

21.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

21.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

21.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

21.2.10 A decretação de falência.

21.2.11 A dissolução da sociedade.

21.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

21.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

21.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 20 deste Instrumento.

21.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

21.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

21.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

21.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 21.2.1 a 21.2.13 e 21.2.18 deste Instrumento.

21.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

21.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

21.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

21.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 21.2.13 a 21.2.18, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia contratual e aos pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

21.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 21.2.1 a 21.2.13 e 21.2.18 acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento ao TRE/SE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

22 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

23 DO FORO

23.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, a Resolução CNJ 182, de 17/10/2013 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

PREGÃO ELETRÔNICO 08/17

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO XLS.

SEI Nº [0411865](#)

PREGÃO ELETRÔNICO 08/17

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO PDF.

SEI Nº [0382527](#)

PREGÃO ELETRÔNICO 08/17

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO PDF.

SEI Nº [0382525](#)

PREGÃO ELETRÔNICO 08/17

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO PDF.

SEI Nº [0382528](#)

PREGÃO ELETRÔNICO 08/17

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO PDF.

SEI Nº [0382531](#)

ANEXO VII - CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO

OBS.: O ARQUIVO SERÁ DISPONIBILIZADO EM EXTENSÃO PDF.

SEI Nº [0432881](#)

PREGÃO ELETRÔNICO 08/17

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E
....., NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, CPF 310.986.495-91, CI 537.588/SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e com sede na CNPJ adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na CI SSP/..... CPF/MF celebram entre si o presente Instrumento destinado

à CONTRATAÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) ENLACES DE COMUNICAÇÃO PARA CONEXÃO DA SEDE DO TRE/SE COM OS CARTÓRIOS ELEITORAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, ENLOBANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE MENSAL E POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ENLACE, QUANDO NECESSÁRIO, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538, de 06/10/2015, Resolução CNJ 182, de 17/10/2013, o Edital do Pregão 08/17 - Eletrônico e seus anexos, a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de 36 (trinta e seis) enlaces de comunicação para conexão da sede do TRE/SE com os cartórios eleitorais e postos de atendimento ao eleitor, englobando os serviços de instalação, suporte mensal e possibilidade de mudança de endereço do enlace, quando necessário.

1.2 Dos 36 (trinta e seis) enlaces contratados, serão 35 (trinta e cinco) de borda e 01 (um) concentrador.

1.3 Tabela descritiva dos locais de instalação dos enlaces de comunicação e suas respectivas velocidades:

LOCAL	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	REFERÊNCIA	Telefone	Velocidade Mínima
1	Aracaju	Rua Itabaiana, 580	São José	49015-110	Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima	3213-1059	4 Mbps
2	Aracaju	Rua Delmiro Gouveia, 3701, Shopping RioMar	Coroa do Meio	49035-810	Ceac do Shopping Riomar	3222-0720	1 Mbps
3	Aracaju	Rodoviária Governador José Rollemberg Leite, Av. Tancredo Neves s/n	Capucho	49080-470	Ceac do Terminal Rodoviário	3259-3551	1 Mbps
4	Aquidabã	Av. Min. Leonor Barreto Franco, 137	Centro	49790-000	Fórum Eleitoral de Aquidabã	3341-1276	1 Mbps
5	Boquim	Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N	Centro	49360-000	Fórum Eleitoral de Boquim	3645-1607	1 Mbps
6	Capela	Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho, S/N	Centro	49700-000	Fórum Eleitoral de Capela	3263-1592	1 Mbps
7	Estância	Avenida Santa Cruz, s/n	Centro	49200-000	Fórum Ministro Heitor de Souza	3522-2662	1 Mbps
8	Frei Paulo	Travessa Coronel Cassemiro, 97	Centro	49510-000	Fórum Flávio da Rosa Melo	3447-1200	1 Mbps
9	Gararu	Av. Marechal Floriano, 26	Centro	49830-000	Fórum Eleitoral de Gararu	3354-1233	1 Mbps
10	Itabaiana	Av. Dr. Luiz Magalhães, S/N	Serrano	49500-000	Fórum Eleitoral Des. José Artêmio Barreto	3431-3166	1 Mbps
11	Itabaianinha	Rua Francisco Severo, S/N	Centro	49290-000	Fórum Des. Zacarias Lourenço de Carvalho	3544-1224	1 Mbps
12	Japarutuba	Rodovia Lúcio Prado, S/N	-	49960-000	Fórum Mons. Alberto B. de Azevedo	3272-1356	1 Mbps
13	Lagarto	Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n (vizinho à Clínica Maroto)	-	49400-000	Fórum Epaminondas Silva de Andrade Lima	3631-1630	1 Mbps
14	Laranjeiras	Alameda Iêda Rosa, s/n,	Cj. José P. Franco	49170-000	Fórum Levindo Cruz	3281-1328	1 Mbps
15	Maruim	Rua Álvaro Garcez, 315	Centro	49770-000	Fórum Dr. Alberto Deodato	3275-1332	1 Mbps
16	Neópolis	Praça Monsenhor José Moreno de Santana, S/N	Centro	49980-000	Fórum Des. José Antônio de Andrade Góes	3344-1360	1 Mbps
17	Nossa Senhora Das Dores	Praça Desembargador Aloísio de Abreu Lima, nº 01	Centro	49600-000	Cartório Eleitoral de Nossa Senhora das Dores	3265-1449	1 Mbps
18	Nossa Senhora Da Glória	Av. Manoel Elgício da Mota s/n	Nova Esperança	49680-000	Fórum Juiz Aloísio Vilas-Boas	3411-1500	1 Mbps
19	Porto Da Folha	Rua das Onças, S/N	Coroa do Meio	49800-000	Fórum Eleitoral Dr. Thiers Gonçalves de Santana	3349-1313	1 Mbps
20	Propriá	Av. João Barbosa Porto S/N	Bela Vista	49900-000	Fórum Dra. Leonor Barreto Franco	3322-2190	1 Mbps
21	Riachuelo	Rua Aloísio Acioly Leite, 500	Pov. Sítio do Meio	49130-000	Fórum Eleitoral de Riachuelo	3269-1310	1 Mbps
22	São Cristóvão	Rod. João Bebe Água S/N	Largo Joel Fontes Costa	49100-000	Fórum Des. Gilson Góes Soares	3261-1476	1 Mbps
23	Simão Dias	Praça Lucila Macedo Deda, S/N	Centro	49480-000	Fórum Des. Belmiro da Silveira Góes	3611-1520	1 Mbps
24	Tobias Barreto	Praça Castelo Branco S/N	Centro	49300-000	Fórum João Fontes de Faria	3541-1240	1 Mbps
25	Campo Do Brito	Praça Mário Ribeiro, 30	Centro	49520-000	Fórum Eleitoral de Campo do Brito	3443-1172	1 Mbps
26	Cedro De São João	Rua Antonio Batista, 111	Centro	49930-000	Fórum Eleitoral de Cedro de São João	3347-1246	1 Mbps
27	Ribeirópolis	Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n	Centro	49530-000	Fórum Eleitoral Dr. Luiz Antônio Teixeira	3449-1497	1 Mbps
28	Canindé Do São Francisco	Rua Manoel Alves Feitosa, Nº 18	Centro	49820-000	Fórum Dom Juvêncio de Britto	3346-1252	1 Mbps
29	Carira	Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n	Centro	49550-000	Fórum Eleitoral de Carira	3445-1270	1 Mbps
30	Cristinápolis	Rua João Ferreira Santos Reis, 117	Centro	49270-000	Fórum Des. Otávio de Souza Leite	3542-1212	1 Mbps
31	Itaporanga D'ajuda	Av. Emídio Maxi Neto, 170	Centro	49120-000	Fórum Des. José Fernandes Prado Vasconcelos	3264-1440	1 Mbps
32	Pacatuba	Conjunto Albano Franco, S/N	Centro	49970-000	Fórum Des. Luciano França Nabuco	3343-1261	1 Mbps
33	Poço Verde	Rua João José do Rosário, s/n	Nação	49490-000	Fórum José Carvalho Deda	3549-1280	1 Mbps
34	Nossa Senhora do Socorro	Rua Manoel dos Passos, 2	Centro	49160-000	Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda	3279-1000	2 Mbps

35	Umbaúba	Rua Aniceto Lima, S/N	Centro	49260-000	Fórum Des. Manoel Pascoal Nabuco D'ávila	3546-1456	1 Mbps
36	Aracaju	CENAF, Lote 7, Variante 2, sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.	Capucho	49081-000	Centro Administrativo Governador Augusto Franco	2106-8648	30 Mbps

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

2.1 Os enlaces de comunicação devem ser instalados nos endereços constantes da Tabela disposta no item 1.3 deste instrumento.

2.1.1 Os serviços de instalação devem ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2 A Contratada deve fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento do objeto da contratação, não cabendo qualquer ônus adicional para o TRE-SE.

2.3 A solução deve entrar em operação, necessariamente, a partir de de de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta) e seis meses, com início em e término em , podendo ser prorrogado mediante lavratura de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 8.666/93.

3.2 Por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, o TRE/SE deverá:

3.2.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

3.2.2 Realizar a negociação contratual para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da Contratada:

4.1.1 Indicar no momento da assinatura do Contrato representante para a execução do objeto da presente contratação.

4.1.1.1 Indicar outra pessoa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de substituição do representante designado anteriormente.

4.1.2 Indicar, no Plano de Implantação dos Serviços, sítio de internet (sistema WEB) ou telefone ou e-mail para abertura de chamados técnicos, de acordo com o item 3.5.5.7 do Termo de Referência (Anexo I).

4.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.

4.1.4 Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento, o Edital e seus anexos, e com as normas e especificações técnicas.

4.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

4.1.6 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

4.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

4.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

4.1.9 Reparar, dentro do prazo estabelecido no Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

4.1.10 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

4.1.11 Recolher os equipamentos ou acessórios, disponibilizados em regime de comodato, sem custos para o Contratante, em até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do contrato, sob pena de incorporação ao patrimônio do Tribunal.

4.1.12 Entregar ao TRE/SE toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irreversível todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

4.2 São obrigações do Contratante:

4.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

4.2.2 Notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa vencedora, sobre qualquer interrupção na prestação dos serviços.

4.2.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.2.4 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/execução contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O objeto da contratação será recebido e fiscalizado pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), que atuará na condição de Gestora da Contratação. Nessa qualidade, terá livre acesso aos elementos necessários para o cumprimento de suas obrigações e poderes para solucionar as irregularidades detectadas.

5.2 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo), ao TRE/SE ou a terceiros.

5.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

5.4 O objeto será recebido, mediante termo próprio, da seguinte forma:

5.4.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

5.4.1.1 A Gestora da Contratação terá 2 (dois) dias úteis para se certificar de que a instalação dos circuitos foi realizada de acordo com as especificações constantes deste instrumento. Ato contínuo, emitirá "Termo de Recebimento Provisório".

5.4.2 De forma definitiva, em até 5 (cinco) dias úteis, quando da entrada em funcionamento dos serviços.

5.5 Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE/SE ou a terceiros.

5.6 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste instrumento.

5.7 Quando as decisões e providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ ()

6.2 A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer passados doze meses de vigência do contrato, e terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará mensalmente o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

7.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da atestação, emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 02 (dois) dias, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

7.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

7.1.4 O pagamento dos serviços de instalação e configuração será realizado mensalmente, conforme os enlaces de comunicação forem devidamente instalados, após a atestação dos serviços pelo Contrante, respeitado o prazo máximo de instalação, que é de 180 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7.1.5 O pagamento dos serviços de suporte será realizado mensalmente, após atestação dos serviços pelo Contrante, a partir da entrada em operação dos enlaces de comunicação, que deve ocorrer, necessariamente, em XX de XXXXX de 2018.

7.1.5.1 O pagamento mensal dos serviços de suporte estará sujeito a glosas, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço".

7.1.5.2 A aplicação reiterada de glosas associadas a um mesmo indicador do "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", para um mesmo enlace de comunicação, por três meses consecutivos ou cinco meses intervalados, ao longo de um ano, sujeitará a Contratada às sanções previstas no item **10.1.2.1.2** ou, até mesmo, à rescisão contratual.

7.2 Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho e no Contrato.

7.2.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

7.2.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

7.2.6 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

7.2.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

7.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 7.1 ou 7.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

7.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 7.3, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

8.1.1 O limite estabelecido no item 8.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 -- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho 201XNEXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

10.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestora da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

10.1.2 Multa sobre o valor total do objeto contratado:

10.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando:

10.1.2.1.1 Não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

10.1.2.1.2 Sofrer, reiteradamente, o efeito de glosas associadas a um mesmo indicador do "Caderno de Métricas e Níveis de Serviço", conforme estabelecido no item 7.1.5.2.

10.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando:

10.1.2.2.1 Não reparar, a juízo da Gestora da Contratação, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

10.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

10.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

10.2 O atraso injustificado no fornecimento/execução de objeto deste instrumento, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total do objeto contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

10.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3.1 No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, o TRE/SE, sem prejuízo do disposto no item 10.3, poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRE/SE.

10.4 As multas previstas no item 10.1.2 serão descontadas da garantia prestada pela Contratada após regular processo administrativo.

10.4.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 As multas a que alude este instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.6 Será facultada defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, quando da aplicação da sanção prevista no item 10.1.2.

10.7 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.8 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.8.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

10.8.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

10.8.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.9 A sanção do item 10.8 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 10.1.2. e 10.2.

10.10 A sanção prevista no item 10.8 é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

10.11 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará os prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

10.12 À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

10.12.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

10.12.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

10.12.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.12.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 10.12.1 e 10.12.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

10.12.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

11.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

11.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

11.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

11.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

11.2.4 O atraso injustificado no início da execução.

11.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

11.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

11.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

11.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

11.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

11.2.10 A decretação de falência.

11.2.11 A dissolução da sociedade.

11.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

11.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

11.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 8 deste Instrumento.

11.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

11.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

11.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 11.2.1 a 11.2.13 e 11.2.18 deste Instrumento.

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

11.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

11.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11.2.13 a 11.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia contratual e aos pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

11.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 11.2.1 a 11.2.13 e 11.2.18 acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento ao TRE/SE, dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica _____ para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao Contratante o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 Como garantia da regular execução deste Contrato, dentre as opções constantes do item 19 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), a Contratada oferece..... no valor de R\$ ().

14.1.1 A garantia será prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento.

14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

14.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

14.2.4 Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

14.3 A garantia de execução do objeto desta contratação corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que lhe será liberado em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a Contratada quitou todas as obrigações decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestora da Contratação.

14.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo ao contratado reforçá-la sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais.

14.5 A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação.

14.6 A garantia deverá ser prestada contando-se sua validade a partir da data de assinatura do contrato, estendendo-se a até 3 (três) meses após o término de vigência contratual.

14.7 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal.

14.8 Em ocorrendo alteração de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

14.9 Na garantia deverá constar compromisso da instituição garantidora prevendo que somente a liberará ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, caso haja solicitação de resgate por parte deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 08/17 - Eletrônico e seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, a Resolução CNJ 182, de 17/10/2013 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de 2017.

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA**, Analista Judiciário, em 16/11/2017, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
informando o código verificador **0455503** e o código CRC **BCA766D6**.